



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional e o reajuste de 5,40% dos vencimentos dos profissionais efetivos do magistério da educação básica do Município de Maracás, Estado da Bahia. Altera os anexos da Lei nº 699/2025, que modificou o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério e concede reajuste de 5,40% aos vencimentos dos profissionais efetivos da educação básica do Município de Maracás.

A proposição promove alterações nos anexos da Lei nº 699, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A valorização dos profissionais da educação encontra fundamento no art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, que estabelece como princípio do ensino a valorização do magistério, assegurado plano de carreira e piso salarial profissional.

O piso salarial profissional nacional é regulamentado pela Lei nº 11.738, que fixa o piso para os profissionais do magistério público da educação básica.

Compete ao Município organizar o regime jurídico de seus servidores e promover a fixação e revisão de sua remuneração, conforme art. 30, inciso I, e art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Por se tratar de aumento de despesa com pessoal, a matéria deve observar os limites e exigências previstos na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- à estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual;
- ao respeito aos limites de despesa com pessoal.

A alteração dos anexos da Lei nº 699 mostra-se técnica e juridicamente adequada para atualização das tabelas salariais.

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a matéria trata de regime jurídico e remuneração de servidores, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se:

✓ **Pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026**, por sua constitucionalidade, legalidade e relevância para a valorização dos profissionais do magistério;

⚠ **Com a ressalva** de que devem estar devidamente demonstradas as exigências previstas na Lei Complementar nº 101 quanto ao impacto orçamentário-financeiro e aos limites de despesa com pessoal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de março de 2026.


Vereador Renê Pires de Almeida
Presidente da Comissão


Vereador Heraldo Pires de Lima Junior
Secretário da Comissão


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão